



ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR - ETP

1.Introdução

Este documento apresenta os estudos técnicos preliminares, na forma do Artigo 18, inciso I da Lei Federal 14.133, onde será avaliada a contratação pretendida, demonstrando os elementos e as informações essenciais que servirão para embasar a elaboração do Termo de Referência, quando for considerada viável, de modo a melhor atender aos interesses e as necessidades da Câmara Municipal, representada pela sua estrutura organizacional.

2.Objeto

Constitui objeto do presente estudo técnico a pretensa: Prestação de serviços de Advocacia especializado em Direito Público, com registro na ordem dos advogados do brasil, para prestar assessoria a Câmara de Vereadores do Carpina—PE.

2.1. Referência Legal:

- a) Lei de Licitações e Contratos Lei Federal 14.133/2021 (Art. 74, III);
- b) Consulta Processo TCE nº 1208764-6 (Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco);
- c) Estatuto da Advocacia (Lei 8.906/94), alterado pela Lei Federal nº 14.039/2020,

3. Necessidade da contratação

Justifica-se a contratação de empresa prestadora de serviços de assessoria e consultoria Jurídica especializada na área do Direito Público Administrativo, tendo em vista as constantes mudanças na área Jurídica, com edição de leis, regulamentos, decretos e etc; a necessidade de orientação, assessoria e consultoria Administrativa aos servidores da Câmara e ao Presidente da Câmara Municipal, bem como diante da inexistência de profissionais capacitados, graduados e especializados no quadro geral de pessoal da Câmara Municipal do Carpina, que possam orientar os servidores no processo de reorganização e adaptação administrativa no tange o Direito Público Administrativo e oferecer treinamento para os novos e melhoria da capacitação técnica dos antigos.

Como a Câmara possui a necessidade constante de orientação jurídica, para seus servidores e seus parlamentares, os contratos de serviços técnicos profissionais especializados no ramo de Direito na área Pública, a continuidade dessa medida administrativa revela-se oportuna e conveniente para atender o interesse público municipal, diante da falta de pessoal mais experiente e conhecimentos mais

Ando





aprimorados, que escapam da trivialidade das atividades rotineiras e corriqueiras do dia-a-dia, mas dependem, fundamentalmente, de orientação e ensinamentos de maior qualificação, que só podem ser oferecidos por quem possui comprovada qualificação acadêmica, cuja especialização decorra, também, de reconhecida experiência adquirida com desempenho anterior, estudos e outros requisitos necessários para confirmar que seu trabalho é essencial e adequado para atender os legítimos interesses deste Poder Legislativo.

3.1 Atuações na área Jurídico Legislativa

- 3.1. Os serviços a serem contratados destinam-se de forma especial à assessoria e consultoria jurídica preventiva e contenciosa em todas as áreas do Direito, sendo que tais serviços englobarão as seguintes obrigações do contratado:
- 3.1.1. Visando os serviços de Assessoria Jurídica em Direito Administrativo, com ênfase em direito municipal, englobando o acompanhamento das demandas judiciais existentes em que a Câmara Municipal de Vereadores do Carpina seja, interveniente ou opoente, em 1ª e 2ª instancia, nas áreas de atos de pessoal, gestão pública e planejamento:
- a) Emitir pareceres jurídicos solicitados pelo Controle Interno da Câmara Municipal de Vereadores do Carpina em assuntos ligados à gestão administrativa;
- b) Acompanhar as fases interna e externa dos processos licitatórios e todas as suas modalidades, expedindo pareceres jurídicos da fase interna e externa, nos termos da Lei Federal nº 8.666/93 e Lei Federal nº 14.133/2021;
- c) Atuar tecnicamente nas eventuais auditorias e tomadas de contas especiais instauradas e afetas ao período contratual, bem como qualquer procedimento administrativo e judicial que envolva a Câmara Municipal de Vereadores do Carpina, seja como interveniente ou oponente, em 1ª e 2ª instância;
- d) Assessorar o Presidente da Câmara e os servidores nos procedimentos internos de gestão pública e atos de pessoal, orientando o gestor ao cumprimento das determinações legais especificas e do cumprimento das determinações e portarias expedidas pelo Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco.
- e) Prestar assessoria a Câmara Municipal de Vereadores do Carpina mediante indicação de advogado para assistir aos seus representantes ou prepostos perante quaisquer entes públicos ou privados em reuniões ou audiências e eventos em que a Câmara dos Vereadores venha a participar envolvendo fatos ou temas

Ams





relacionados à interpretação e aplicação da legislação ou normas que de algum modo reflitam na Administração Pública, sempre que for convocado a comparecer seja à Sede da Câmara ou em qualquer outro local onde se realize o evento;

- f) A consultoria e assessoria compreendem, ainda, a área contenciosa administrativa, onde o Contratado deverá atuar em defesa da Câmara Municipal de Vereadores do Carpina em quaisquer denúncias, autuações, multas, inquéritos e procedimentos administrativos ou criminais, perante quaisquer entes ou autoridades públicas, promovendo a sua defesa decorrente de fatos relacionados direta ou indiretamente, bem como elaborando requerimentos, representações, promovendo diligências, defendendo os seus interesses nos procedimentos em que figurar como órgão interessado, vítima, ofendido, representante, representado, indiciado ou a qualquer outro título, atuando com o empenho necessário para satisfação de seus interesses;
- g) Na área contenciosa judicial, o contratado se obriga a propor, defender e acompanhar em todas as instâncias quantas ações se fizerem necessárias tanto naquelas já existentes na época da celebração do contrato, como nas propostas durante a sua vigência, por intermédio de sua equipe de advogados integrantes da estrutura da sociedade, em todas as ações dos pólos da demanda judicial a qualquer título, promovendo todos os atos processuais de defesa, tais como: elaboração de peças processuais, comparecimento às audiências, diligências, interposição de recursos processuais cabíveis, atuando em todas as Instâncias do Poder Judiciário de Pernambuco, inclusive perante o TCE/PE, TST, STJ e STF, promovendo sustentação oral nos Tribunais, quando necessário, enfim, atuando com eficiência e empregando a melhor técnica e todos os meios legais em prol do melhor resultado possível para a Câmara Municipal de Vereadores do Carpina nos litígios em que for parte, compreendendo a capital e o interior do Estado do Pernambuco, para tanto sendo outorgada aos advogados integrantes da estrutura da sociedade procuração ou substabelecimento com cláusula "ad judicia";
- h) O Contratado deverá ainda promover diligências diversas no interesse da Câmara Municipal de Vereadores do Carpina, quando solicitado, tais como extração de cópias de processos judiciais, inquéritos, procedimentos administrativos ou quaisquer outros;
- O Contratado deverá atender prontamente as solicitações, determinações e delegações da Câmara Municipal de Vereadores do Carpina, inerentes ao objeto do contrato licitado;
- j) O Contratado e os advogados que atuarem no objeto do contrato se obriga, pessoalmente, a guardar sigilo sobre informações fornecidas pela Câmara Municipal de Vereadores do Carpina durante e após a vigência do contrato;





- Realizar defesas Administrativas junto aos Órgãos de fiscalização do Poder Legislativo, em especial o Tribunal de Contas de Pernambuco;
- m)Assessorar a Mesa Diretora e Comissões Permanentes da Câmara Municipal de Vereadores de Casinhas no aspecto jurídico e formalidades;
- n) Elaborar pareceres sobre os processos administrativos de servidores e membros do Poder Legislativo;
- o) Defender em juízo as prerrogativas da Câmara Municipal de Vereadores do Carpina;
- p) Orientar o Gestor no cumprimento das metas e deveres impostos à Administração Pública Municipal pela Lei de Responsabilidade Fiscal;
- q) Orientar o Gestor no cumprimento dos postulados trazidos pela Lei Federal nº 4320/64:
- 3.2. A consultoria preventiva deverá ser prestada pelo Contratado sempre que solicitado pelo Presidente da Câmara, ou a quem for por ele designado, devendo oferecer pronto atendimento às consultas escritas, telefônicas, por e-mail ou pessoais, dando as orientações jurídicas pertinentes ao caso concreto ou em tese, seja verbalmente ou emitindo Parecer escrito, quando lhe for solicitado, sempre fundamentando suas orientações e Pareceres na interpretação da legislação atualizada e à luz da doutrina e jurisprudência dominante.

4. Alinhamento aos planos da Administração

A contratação pretendida está alinhada aos planos estratégicos desta Casa Legislativa, para o exercício de 2023, delineados nas diretrizes e metas definidas nas ferramentas de planejamento aprovadas, onde estão fixadas e detalhadas as respectivas ações ao alcance dos objetivos institucionais, primando pela eficácia, eficiência e efetividade dos respectivos processos, visando a definição da melhor solução e na sequência o planejamento da contratação da empresa especializada, devidamente contratada por processo licitatório.

5. Requisitos da contratação

As características e especificações do objeto da referida contratação são:

CODIGO	DISCRIMINAÇÃO	UNIDADE	QUANTIDADE
ETP 1	Prestação de serviços de Advocacia especializado em Direito Público, com registro na ordem dos advogados do brasil, para prestar assessoria a	Parcela	12
			Hus





Câmara de Vereadores do Carpina-PE.

Os prazos máximos de início de etapas de execução e de conclusão do objeto da contratação, que admitem prorrogação nas condições e hipóteses previstas no Art. 107, da Lei 14.133/2021, estão abaixo indicados e serão considerados da assinatura do Contrato ou equivalente:

Início: 3 (três) dias;

Conclusão: 12 (doze) meses.

A vigência da presente contratação será determinada: 12 (doze) meses, considerada da data de assinatura do respectivo instrumento de ajuste; podendo ser prorrogada por iguais e sucessivos períodos, mediante acordo entre as partes e observadas as características do objeto contratado, conforme o disposto na Lei nº 14.133/2021.

O serviço a ser contratado, para o caso das atividades decorrentes a serem desenvolvidas pela Administração, é considerado continuado, pois visa atender à necessidade pública de forma permanente e contínua, por mais de um exercício financeiro, assegurando o funcionamento das ações programadas, de modo que sua interrupção na forma como se apresenta, pode comprometer a devida prestação dos serviços.

A contratação do serviço, objeto deste estudo preliminar, deverá considerar os seguintes normativos: Lei Federal nº 14.133, de 01 de abril de 2021; Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006; e Lei Federal nº 14.039, de 17 de agosto de 2020.

Uma vez autorizada, a contratação pretendida deverá possuir previsão e adequação orçamentária e financeira com o orçamento vigente e compatibilidade com as diretrizes e metas definidas nas ferramentas de planejamento aprovadas.

6.Relação entre a demanda pretendida e o dimensionamento do serviço

O quantitativo e a respectiva unidade atribuída, fundamentais ao dimensionamento da pretensa contratação em função da utilização provável, foram devidamente definidos mediante observância à previsão da demanda a ser atendida e possíveis alterações em decorrência das atividades a serem desenvolvidas e seus desdobramentos, bem como considerando o orçamento disponível e ainda a sequência histórica da realização de despesas semelhantes, quando existente; a fim de se evitar aditivos contratuais desnecessários ou mesmo a necessidade de se realizar novo certame, com consequente perda de economia de escala.

Auro





Os serviços a serem contratados, por sua essencialidade, são prestados de forma permanente e continua sendo apresentados relatórios mensais quanto a atuação e atendimento as demandas que ocorrem.

7. Justificativa da escolha do tipo de solução a contratar

A solução que melhor atende aos interesses e as necessidades da Administração, representada pela sua estrutura organizacional, é a Prestação de serviços de Advocacia especializado em Direito Público, com registro na ordem dos advogados do brasil, para prestar assessoria a Câmara de Vereadores do Carpina—PE, considerando inexistir no quadro de pessoal do Poder Legislativo do Carpina profissionais com habilitação na Ordem dos Advogados do Brasil e com expertise para orientação jurídico-legislativo.

Diante dos temas propostos pelos poderes Executivo e Legislativo, se as matérias não forem descornadas e enfrentadas de forma técnica, jurídica, com observâncias dos princípios constitucionais que regem a administração pública, como um todo, há a possibilidade de uma quebra em todo um essencial sistema de proteção da sociedade.

A contratação será efetivada através de Inexigibilidade de licitação, processada conforme o Artigo 74, inciso III:

"Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:"

(...)

III - contratação dos seguintes serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação:

(...)

c) assessorias ou consultorias técnicas e auditorias financeiras ou tributárias;

(...)

e) patrocínio ou defesa de causas judiciais ou administrativas;





(...)

Salienta-se que a vigência da contratação será determinada: 12 (doze) meses, considerada da data de assinatura do respectivo instrumento de ajuste.

8. Estimativas preliminares dos preços

A Câmara Municipal do Carpina sempre manteve profissional da área do direito contrato por meio de prestação de serviços de assessoria e consultoria, dentro dos parâmetros técnicos traçados neste documento.

No tocante ao valor praticado, em fevereiro de 2021 (contrato nº 013/2021) o Poder Legislativo do Carpina firmou contrato com a sociedade de advogados LYNDON JOHNSON ADVOGADOS E ASSOCIADOS, CNPJ Nº 17.127.584/0001-63 no valor mensal de R\$ 12.000,00 (doze mil reais). O Vínculo profissional com a sociedade foi mantido até 31/12/2022, conforme é possível verificar em consulta no sistema Tome Contas do Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco.

Pois bem, o art. 23 da Lei Federal nº 14.133/2021, estabelece os critérios para aferição do valor mercado quando se tratar de aquisições ou prestação de serviços, a saber:

Art. 23. O valor previamente estimado da contratação deverá ser compatível com os valores praticados pelo mercado, considerados os preços constantes de bancos de dados públicos e as quantidades a serem contratadas, observadas a potencial economia de escala e as peculiaridades do local de execução do objeto.

- § 1º No processo licitatório para aquisição de bens e contratação de serviços em geral, conforme regulamento, o valor estimado será definido com base no melhor preço aferido por meio da utilização dos seguintes parâmetros, adotados de forma combinada ou não:
- I composição de custos unitários menores ou iguais à mediana do item correspondente no painel para consulta de preços ou no banco de preços em saúde disponíveis no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP);

II - contratações similares feitas pela Administração Pública, em execução ou concluídas no período de 1 (um) ano anterior à data da pesquisa de preços, inclusive mediante sistema de





registro de preços, observado o índice de atualização de preços correspondente;

III - utilização de dados de pesquisa publicada em mídia especializada, de tabela de referência formalmente aprovada pelo Poder Executivo federal e de sítios eletrônicos especializados ou de domínio amplo, desde que contenham a data e hora de acesso;

IV - pesquisa direta com no mínimo 3 (três) fornecedores, mediante solicitação formal de cotação, desde que seja apresentada justificativa da escolha desses fornecedores e que não tenham sido obtidos os orçamentos com mais de 6 (seis) meses de antecedência da data de divulgação do edital;

V - pesquisa na base nacional de notas fiscais eletrônicas, na forma de regulamento.

No caso em tela para fins de definição de valor mercado indicamos o disposto no inciso II do dispositivo legal citado acima. A proposta de preços com o valor mensal de R\$ 12.000,00 fora apresentada e julgada em janeiro de 2021 (cópia da ata sessão em anexo). Sendo assim, com o objetivo de atualização do valor utilizamos o índice IGPM-FGV (conforme cláusula quarta do contrato.

Bem como utilizando o último contrato da Câmara Municipal do Carpina – PE, com valor mensal de R\$ 14.000,00, após atualização do último pagamento realizado (dezembro de 2023), utilizando-se IGP-M (FGV). A atualização foi realizada utilizando-se a ferramenta (Calculadora do Cidadão) disponibilizada pelo Banco Central (https://www3.bcb.gov.br/CALCIDADAO/publico/exibirFormCorrecaoValores)

Após o cálculo obtivemos o valor máximo mensal atualizado de R\$ 14.103,60.

Com base nos custos para execução do objeto da contratação, guardadas as suas características a particularidades, obtidos mediante consulta efetuada na Tabela de preços praticados pela OAB-PE, relacionamos abaixo o preço de referência considerado o mínimo satisfatório.

A estimativa preliminar mínima é equivalente a R\$ 178.853,64:

Jug.

CÓDIGO DISCRIMINAÇÃO UNIDADE QUANTIDADE P. UNITÁRIO P. TOTAL





ETP 1	Prestação de serviços de Advocacia especializado em Direito Público, com registro na ordem dos advogados do brasil, para prestar assessoria a Câmara de Vereadores do Carpina—PE.	Parcela	12	R\$14.103,60	R\$169.243,20
			Total		R\$169.243,20

Serão solicitadas as empresas com expressiva notoriedade no ramo, para busca do preço de mercado final a ser praticado, considerando todas as especificações pertinentes a contratação, e demais condições para pretensa contratação.

9.Descrição da solução como um todo

Conforme os elementos apresentados, a solução é: Prestação de serviços de Advocacia especializado em Direito Público, com registro na ordem dos advogados do brasil, para prestar assessoria a Câmara de Vereadores do Carpina—PE.

Como a Câmara possui a necessidade constante de orientação jurídica, para seus servidores e seus parlamentares, os contratos de serviços técnicos profissionais especializados no ramo de Direito na área Pública, a continuidade dessa medida administrativa revela-se oportuna e conveniente para atender o interesse público municipal, diante da falta de pessoal mais experiente e conhecimentos mais aprimorados, que escapam da trivialidade das atividades rotineiras e corriqueiras do dia-a-dia, mas dependem, fundamentalmente, de orientação e ensinamentos de maior qualificação, que só podem ser oferecidos por quem possui comprovada qualificação acadêmica, cuja especialização decorra, também, de reconhecida experiência adquirida com desempenho anterior, estudos e outros requisitos necessários para confirmar que seu trabalho é essencial e adequado para atender os legítimos interesses deste Poder Legislativo.

Entende-se que o serviço poderá ser realizado por execução indireta.

10. Justificativa para o parcelamento ou não da solução

of my





De acordo com a legislação vigente, é obrigatório o parcelamento quando o objeto da contração tiver natureza divisível, desde que não haja prejuízo para o conjunto a ser licitado.

Compras, obras ou serviços efetuados pela Administração serão divididos em tantos itens, parcelas e etapas que se comprovem técnica e economicamente viáveis, procedendo-se a licitação com vistas ao melhor aproveitamento dos recursos disponíveis no mercado, sem prejuízo da economia de escala.

Justifica-se o parcelamento, tendo em vista o objeto ser divisível e não haver prejuízo para o conjunto a ser licitado, nos termos do art. 47 da Lei 14.133/2021 e da Súmula/TCU 247.

Súmula nº 247 TCU: "É obrigatória a admissão da adjudicação por item e não por preço global, nos editais das licitações para a contratação de obras, serviços, compras e alienações, cujo objeto seja divisível, desde que não haja prejuízo para o conjunto ou complexo ou perda de economia de escala, tendo em vista o objetivo de propiciar a ampla participação de licitantes que, embora não dispondo de capacidade para a execução, fornecimento ou aquisição da totalidade do objeto, possam fazê-lo com relação a itens ou unidades autônomas, devendo as exigências de habilitação adequar-se a essa divisibilidade."

Nesse sentido, a presente contratação será efetivada por Inexigibilidade, sendo organizada em lote único um único item conforme as características e especificações constantes da tabela constante no item 5.

Considerados os aspectos e as características da solução que melhor atende aos interesses e as necessidades da Administração, acima detalhada e, ainda, as particularidades e a dinâmica das atividades a serem desenvolvidas, entende-se que sobre o objeto da presente contratação não poderá incidir outra possibilidade de parcelamento, quer seja no modo formal, não permitindo a impraticável cotação de quantidade inferior à demandada no procedimento para o respectivo item; quer seja na forma material, não sendo possível a execução em consórcio ou ocorrer a autorização para a realização de subcontratação.

11.Resultados pretendidos

A Administração almeja com a contratação da pretensa solução, em termos de economicidade, eficácia, eficiência e de melhor aproveitamento dos recursos humanos,





materiais e financeiros disponíveis, inclusive com respeito a impactos ambientais positivos, os seguintes resultados:

Em termos de economicidade, a efetivação da melhor contratação viável, especialmente quanto ao melhor custo-benefício, relativamente a: Prestação de serviços de Advocacia especializado em Direito Público, com registro na ordem dos advogados do brasil, para prestar assessoria a Câmara de Vereadores do Carpina—PE.

Com relação à eficácia, o atendimento de todas as demandas logísticas e funcionais, no suporte às atividades finalísticas da Câmara Municipal do Carpina, inerentes aos correspondentes serviços prestados de interesse público, indispensáveis ao acompanhamento das atividades.

Quanto à eficiência, assegurar a continuidade da prestação regular de tais serviços, com demanda notadamente crescente, e do uso racional dos recursos financeiros disponíveis.

Relativo ao melhor aproveitamento dos recursos humanos, materiais e financeiros, com a contratação em análise, da forma como se apresenta - consideradas as especificações, prazos, quantitativos e demais exigências devidamente definidas -, espera-se o regular cumprimento, por parte do interessado que venha a ser contratado, de todas as obrigações e compromissos assumidos, pois, desse modo, não haverá a necessidade de rescisão contratual ou outras sanções em decorrência de inexecução do instrumento de ajuste pactuado, permitindo ao contratante, em vez de envidar esforços para a realização de novo certame destinado a contratação do mesmo objeto, destinar seus recursos humanos, materiais e financeiros para outras atividades fins da Administração.

Entende-se que a correta execução do objeto da contratação em tela, cuja regularidade será fiscalizada pela Administração, não atenta quanto ao meio ambiente e, principalmente, não acarretará impactos ambientais negativos.

12. Providências para adequação do ambiente da Administração

Verificou-se não haver a necessidade de adequações físicas no ambiente da administração em decorrência da execução do objeto da contratação, cujas providências nesse sentido deverão ser adotadas de acordo com as suas particularidades.

Considerando que exercem a atividade eminentemente intelectuais e com pequeno envolvimento material, sendo a elaboração de estratégias, alimentados pelas plataformas digitais do parlamento e do Poder Legislativo, além do que, com a nova

Amzo





realidade cibernética, reuniões e contatos são geralmente realizados remotamente e os documentos orientadores e relatórios de resultados são digitais.

12.2 - Atendimento remoto:

O atendimento remoto poderá ser solicitado de segunda a sexta, no horário compreendido das 8:00h até as 16:00h, sendo realizado de modo não-presencial. O servidor solicitante será auxiliado através de tecnologias, tais como: Acesso ao computador, e atendimento telefônico.

13. Análise de risco

Não foram identificados riscos substanciais a fora os comuns a toda contratação semelhante, tais como: a inexecução total ou parcial do ajuste pactuado; o não cumprimento de obrigações, especificações, projetos e prazos; bem como a ocorrência de caso fortuito ou de força maior.

Entende-se que as ações, de iniciativa da Administração, necessárias para reduzir a ocorrência dos riscos identificados, já estão previstas nos normativos aos quais à contratação do presente serviço deverá estar devidamente fundamentada, representadas pelas sanções administrativas a serem definidas, observando-se os aspectos e características do seu objeto.

14.Conclusão

Com base nas especificações e requisitos da solução escolhida que melhor atende aos interesses e as necessidades da Câmara Municipal do Carpina, bem como considerando os elementos obtidos nos estudos preliminares realizados, avalia-se viável a contratação pretendida.

Carpina - PE, 02 de janeiro de 2024.

Aluízio Mendonça de Arruda Neto

Diretor de Secretaria

Início → Calculadora do cidadão → Correção de valores

[CALFW0302]

Resultado da Correção pelo IGP-M (FGV)

Dados básicos da correção	pelo	IGP-M (FGV	")	
Dados informados				
Data inicial			12/2023	
Data final			12/2023	
Valor nominal	R\$	14.000,00	(REAL)	
Dados calculados				
Índice de correção no período		1,00740000		
Valor percentual corresponde	nte	0,7	740000 %	
Valor corrigido na data final	R\$	14.103,60	(REAL	

*O cálculo da correção de valores pelo IGP-M foi atualizado e está mais preciso. Saiba mais clicando aqui.





INEXIGIBILIDADE Nº IN00003/2023 PROCESSO LICITATÓRIO Nº 00003/2023

CONTRATO Nº: 00003/2023-CPL

TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DO CARPINA ATRAVÉS DA CÂMARA MUNICIPAL DO CARPINA E A SOCIEDADE DE ADVOGADOS GABRIEL LANDIM DE FARIAS SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA, PARA EXECUÇÃO DE SERVIÇO CONFORME DISCRIMINADO NESTE INSTRUMENTO NA FORMA ABAIXO:

Pelo presente instrumento de contrato, de um lado o Município do Carpina, Estado de Pernambuco, através da Câmara Municipal - Praça de São José, 40 - São José - Carpina - PE, CNPJ nº 08.985.624/0001-17, com sede à Praça de São José, Centro, CEP- 55815-040 — Carpina/PE, doravante denominado simplesmente CONTRATANTE, neste ato representado pelo o seu titular o senhor Presidente, <u>ERALDO JOSÉ DO NASCIMENTO</u>, brasileiro, divorciado, comerciante, residente e domiciliado na Av. Agamenon Magalhães, 1050-B, São José - Carpina/PE, portador da cédula de identidade nº 2901493 SSP/PE, e inscrito no CPF nº 435.614.624-72, doravante simplesmente CONTRATANTE, e do outro lado a sociedade advogados GABRIEL LANDIM DE FARIAS SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA - AVENIDA ENGENHEIRO DOMINGOS FERREIRA, 2010 - BOA VIAGEM RECIFE - RECIFE - PE, CNPJ nº 42.403.062/0001-94, neste ato representado pelo Senhor Gabriel Henrique Xavier Landim de Farias, inscrito na OAB-PE nº 47.980 e CPF nº 097.850.204-36, residente e domiciliado na Rua Nicarágua, nº 80, APT 201, Espinheiro, Recife-PE, doravante simplesmente CONTRATADO, decidiram as partes contratantes assinar o presente contrato, o qual se regerá pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DOS FUNDAMENTOS:

Este contrato decorre da Inexigibilidade de Licitação nº IN00003/2023, processada nos termos da Lei Federal nº 14.133, de 01 de abril de 2021, Art. 74, inciso III, alínea "c" e "e"; considerado, ainda, o disposto na Lei Federal nº 14.039/20; e legislação pertinente, consideradas as alterações posteriores das referidas normas.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO:

O presente contrato tem por objeto: Prestação de serviços de Advocacia especializado em Direito Público, com registro na ordem dos advogados do brasil, para prestar assessoria a Câmara de Vereadores de Carpina-PE.

O serviço deverá ser executado rigorosamente de acordo com as condições expressas neste instrumento, proposta apresentada, especificações técnicas correspondentes, processo de Inexigibilidade de Licitação nº IN00003/2023 e instruções do Contratante, documentos esses que ficam fazendo partes integrantes do presente contrato, independente de transcrição.









CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR E PREÇOS:

O valor total deste contrato, a base do preço proposto, é de **R\$ 168.000,00 (Cento e sessenta e oito mil reais),** correspondendo ao valor mensal de **R\$ 14.000,00 (quatorze mil reais)**

CÓDIGO	DISCRIMINAÇÃO	UNIDADE	QUANTI	P.UNITÁRIO	P. TOTAL
1	Prestação de serviços de Advocacia especializado em Direito Público, com registro na ordem dos advogados do brasil, para prestar assessoria a Câmara de Vereadores de Carpina—PE	Parcela	12	14.000,00	168.000,00
	de Vereadores de Carpina-PE			Total:	168.000,00

CLÁUSULA QUARTA - DO REAJUSTAMENTO EM SENTIDO ESTRITO:

Os preços contratados são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano.

Dentro do prazo de vigência do contrato e mediante solicitação do Contratado, os preços poderão sofrer reajuste após o interregno de um ano, na mesma proporção da variação verificada no IGPM acumulado, tomando—se por base o mês de assinatura do contrato, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o Contratante pagará ao Contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo. Fica o Contratado obrigado a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.

Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.

Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

O reajuste poderá ser realizado por apostilamento.

CLÁUSULA QUINTA - DA DOTAÇÃO:

As despesas correrão por conta da seguinte dotação, constante do orçamento vigente:

Recursos Próprios da Câmara Municipal de Vereadores do Carpina: 01.01 - Corpo deliberativo e Secretaria 0103100012.002 - Manutenção das atividades Administrativas 33.90.39.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica 500.000 - Fonte CR.13

CLÁUSULA SEXTA - DO PAGAMENTO:

O pagamento será efetuado na Tesouraria do Contratante, mediante processo regular, da seguinte maneira: Mensalmente, para ocorrer no prazo de trinta dias, contados do período de adimplemento de cada parcela.









CLÁUSULA SÉTIMA - DOS PRAZOS E DA VIGÊNCIA:

Os prazos máximos de início de etapas de execução e de conclusão do objeto ora contratado, que admitem prorrogação nas condições e hipóteses previstas no Art. 107, da Lei Federal nº 14.133/2021, estão abaixo indicados e serão considerados da assinatura do Contrato ou equivalente:

a - Início: 3 (três) dias;

b - Conclusão: 12 (doze) meses.

A vigência do presente contrato será determinada: 12 (doze) meses, considerada da data de sua assinatura; podendo ser prorrogada por iguais e sucessivos períodos, mediante acordo entre as partes e observadas as características do objeto contratado, conforme o disposto no Art. 107, da Lei 14.133/2021.

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE:

- a. Efetuar o pagamento relativo a execução do serviço efetivamente realizado, de acordo com as respectivas cláusulas do presente contrato;
- b. Proporcionar ao Contratado todos os meios necessários para a fiel execução do serviço contratado;
- Notificar o Contratado sobre qualquer irregularidade encontrada quanto à qualidade do serviço, exercendo a mais ampla e completa fiscalização, o que não exime o Contratado de suas responsabilidades contratuais e legais;
- d. Designar representantes com atribuições de Gestor e Fiscal deste contrato, nos termos da norma vigente, especialmente para acompanhar e fiscalizar a sua execução, respectivamente, permitida a contratação de terceiros para assistência e subsídio de informações pertinentes a essas atribuições.

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO:

- 1. Sem prejuízo do integral cumprimento das disposições deste Procedimento administrativo bem como das obrigações decorrentes do contrato, cabe à contratada:
- Zelar pela fiel execução do ajuste contratual, utilizando-se todos os recursos materiais e humanos necessários para tanto;
- Responder por quaisquer danos, perdas ou prejuízos, causados à CONTRATANTE ou a terceiros, por dolo ou culpa, na execução do contrato, bem como, por qualquer que venha a ser causados por seus prepostos, em idênticas hipóteses;
- c. Responder pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e tributários, resultantes da execução do contrato, nos termos do Art. 121 da lei Nº 14.133/21, com suas alterações;
- d. Arcar com todas as despesas diretas e/ou indiretas relacionadas com a execução do objeto da contratação, tais como: transporte, frete, carga e descarga, instalação etc.;
- e. Manter-se durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as demais obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação que darão origem ao contrato:
- f. A contratada se obriga a reconhecer os direitos da Administração, em caso de rescisão administrativa prevista no Art. 155 da Lei 14.133/21;
- g. Correrão por conta da CONTRATADA todas as despesas de seguros, transporte, tributos, encargos trabalhistas, fiscais, comerciais e previdenciários, decorrentes da prestação dos serviços, respondendo por eles nos termos do Art. 121 da lei Nº 14.133/21;
- h. Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o contrato, sem prévia e expressa anuência da CONTRATANTE:
- Assumir inteira responsabilidade pela execução do contrato e efetuá-los de acordo com as especificações constantes da proposta e/ou instruções do contrato;





- j. Comunicar imediatamente, por escrito, a CONTRATANTE, através da fiscalização do contrato, qualquer anormalidade verificada;
- k. Responder civil e penalmente por quaisquer danos materiais ou pessoais ocasionados à Administração e/ou a terceiros, por seus empregados dolosa ou culposamente;
- Fiscalizar o perfeito cumprimento do objeto do contrato, cabendo-lhe, integralmente o ônus decorrente, independentemente da fiscalização exercida pela CONTRATANTE;
- m. Arcar com eventuais prejuízos causados à CONTRATANTE e/ou a terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidade cometida por seus empregados ou prepostos, na execução do contrato;
- n. Indicar à CONTRATANTE o nome de seu preposto para manter entendimento e receber comunicações ou transmiti-las ao executor do contrato conforme estabelecido em lei;
- o. Informar na proposta a qualificação do Representante autorizado a firmar o contrato, ou seja: nome completo, endereço, CPF, Carteira de Identidade, Estado Civil, Nacionalidade e Profissão, informando qual o instrumento que lhe outorga poderes para firmar o referido contrato (Contrato Social ou Procuração);
- p. Em nenhuma hipótese veicular publicidade ou qualquer outra informação à cerca das atividades objeto do contrato, sem prévia autorização da CONTRATANTE;
- q. Assumir todas e quaisquer reclamações e arcar com os ônus decorrentes de ações judiciais, por prejuízos ávidos e originados da execução do contrato, e que sejam ajuizados contra a CONTRATANTE por terceiros;
- r. Submeter-se a mais ampla fiscalização da CONTRATANTE, por meio de seus ficais/gestores a qualquer época durante a vigência do Contrato, a qual poderá ser efetuada nas dependências da CONTRATADA, tudo isto visando o rigoroso cumprimento das obrigações contratuais;
- s. Cumprir, durante a execução do contrato, todas as leis e posturas federais, estaduais ou municipais vigentes e atinentes, sendo a única responsável por prejuízos decorrentes de infrações a que houver dado causa;
- t. Fornecer, sempre que solicitado pela contratante, os esclarecimentos e as informações técnicas pertinentes.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA ALTERAÇÃO E EXTINÇÃO DO CONTRATO:

Este contrato poderá ser alterado com a devida justificativa, unilateralmente pelo Contratante ou por acordo entre as partes, nos casos previstos no Art. 124 e será extinto, conforme o disposto nos Arts. 137, 138 e 139, todos da Lei 14.133/2021.

O Contratado fica obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem nos serviços, até o respectivo limite fixado no Art. 125, da Lei 14.133/2021. Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder o limite estabelecido, salvo as supressões resultantes de acordo celebrado entre os contratantes.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO RECEBIMENTO:

Executado o presente contrato e observadas as condições de adimplemento das obrigações pactuadas, os procedimentos e prazos para receber o seu objeto pelo Contratante obedecerão às disposições do Art. 140 da Lei 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES DO GESTOR E FISCAL DO CONTRATO:

Compete ao FISCAL DO CONTRATO:

- a) Responsabilização pela vigilância e garantia da regularidade dos serviços;
- b) Ter pleno conhecimento dos termos contratuais que irá fiscalizar, principalmente de suas cláusulas, assim como das condições constantes do Edital e seus anexos, com vistas a identificar as obrigações in concreto tanto da administração contratante quanto da contratada;







- c) Conhecer e reunir-se com o preposto da contratada, com a finalidade de definir e estabelecer as estratégias da execução do objeto, bem como traçar metas de controle, fiscalização e acompanhamento do contrato;
- d) Disponibilizar toda a informação necessária, assim como definido no contrato e dentro dos prazos estabelecidos:
- e) Exigir da contratada o fiel cumprimento de todas as condições contratuais assumidas, constantes das cláusulas e demais condições do Edital da Licitação e seus anexos, planilhas, cronogramas etc.;
- f) Comunicar por escrito qualquer falta cometida pela empresa;
- g) Deverá indicar um preposto, pessoa física, que deverá receber escopo de trabalho detalhado;
- h) Comunicar formalmente ao Gestor do contrato as irregularidades cometidas passíveis de penalidade, após os contatos prévios com a contratada.

Compete ao GESTOR DO CONTRATO:

- a) Aplicar advertência à Contratada e encaminhar para conhecimento da autoridade competente;
- b) Solicitar abertura de processo administrativo visando à aplicação de penalidade cabíveis, garantindo a defesa prévia à Contratada;
- c) Acompanhar e observar o cumprimento das cláusulas contratuais;
- d) Analisar relatórios e documentos enviados pelos fiscais do contrato;
- e) Propor aplicação de sanções administrativas pelo descumprimento das cláusulas contratuais apontadas pelos fiscais:
- f) Providenciar o pagamento das faturas emitidas pela Contratada, mediante a observância das exigências contratuais e legais;
- g) Manter controle atualizado dos pagamentos efetuados, observando que o valor do contrato não seja ultrapassado;
- h) Orientar o fiscal do contrato para a adequada observância das cláusulas contratuais.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:

Em caso de atraso injustificado na execução do contrato: Multa de 1% (um por cento) sobre o valor total do contrato, por cada dia de atraso injustificado na execução do contrato não ficando a administração impedida de extinguir unilateralmente o contrato e aplicar as outras sanções previstas nos artigos 155 e 157 da Lei Federal nº 14.133/2021.

Em caso de inexecução total o parcial do contrato:

- a) Advertência:
- b) Multa de 30% sobre o valor total do contrato;
- c) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos;
- d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a administração pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA COMPENSAÇÃO FINANCEIRA:

Nos casos de eventuais atrasos de pagamento nos termos deste instrumento, e desde que o Contatado não tenha concorrido de alguma forma para o atraso, será admitida a compensação financeira, devida desde a data limite fixada para o pagamento até a data correspondente ao efetivo pagamento da parcela. Os encargos moratórios devidos em razão do atraso no pagamento serão calculados com utilização da seguinte fórmula: EM = N × VP × I, onde: EM = encargos moratórios; N = número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento; VP = valor da parcela a ser paga; E I = índice de compensação financeira, assim apurado: I = (TX ÷ 100) + 365, sendo TX = percentual





do IPCA-IBGE acumulado nos últimos doze meses. Na hipótese do referido índice estabelecido para a compensação financeira venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO:

Para dirimir as questões decorrentes deste contrato, as partes elegem o Foro da Comarca do Carpina.

E, por estarem de pleno acordo, foi lavrado o presente contrato em 02(duas) vias, o qual vai assinado pelas partes e por duas testemunhas.

Carpina - PE, 13 de janeiro de 2023.

TESTEMUNHAS

150. OZZ.

PELO CONTRATANTE

ERALDO JOSE DO NASCIMENTO VEREADOR - PRESIDENTE

CPF nº 435.614.624-72

PELO CONTRATADO

GABRIEL LANDIM DE FARIAS SOCIEDADE

INDIVIDUAL DE ADVOCACIA

Gabriel Henrique Xavier Landim de Farias

CPF nº 097.850.204-36